



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 245/08

Processo Administrativo N.º 14.483/08 – Dispensa

Contrato nº 245/08

Processo Administrativo N.º 14.483/08 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FLÁVIA RÉGIS CAMPOS FAZZIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO RECRIAÇÃO DO ROTEIRO DE COREOGRAFIA, REFORMULAÇÃO DE FIGURINOS, ENSAIOS E ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE COMPETITIVA QUE PARTICIPARÁ DA MODALIDADE DE COREOGRAFIA JUNTO AOS JOGOS ESTADUAIS DOS IDOSOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.445	20	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.36.06	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado FLÁVIA RÉGIS CAMPOS FAZZIO, estabelecida nesta cidade na Rua Pinheiro Machado, 08, inscrita no CPF sob nº. 078.943.538-17, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 14483/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- A CONTRATADA executará junto aos JOGOS ESTADUAIS DOS IDOSOS, toda a parte de recriação coreográfica, reformulação de figurinos, ensaios e, acompanhamento do corpo de baile para a modalidade competitiva, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará do período de 13 a 15 de junho de 2.008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços finais desta avença deverão ser apresentados nas datas acima mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 07 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução das apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 245/08

Processo Administrativo N.º 14.483/08 – Dispensa

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de junho de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA RÉGIS CAMPOS FAZZIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -